

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, dispositivo para incluir o art. 148-B à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 148-B. Ao renovar os exames previstos nos §§ 2º e 3º do art. 147 desta lei os condutores das categorias A e B deverão comprovar a realização de curso de prevenção do uso de álcool e de outra substância psicoativa, conforme normatização do CONTRAN.

§ 1º O curso a que se refere o caput deste artigo será realizado por instituições e entidades públicas e privadas especializadas e credenciadas pelo órgão executivo máximo de trânsito da União, observado:

I - carga horária de 10 (dez) horas/aula, com inserção na estrutura curricular de matéria de prevenção do uso de álcool e de outra substância psicoativa;

II – dispensa da realização de prova teórica e qualquer outro tipo de avaliação;

III – transmissão eletrônica do curso no RENACH.

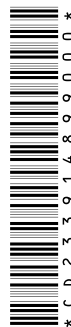
§ 2º O curso a que se refere o caput deste artigo deverá ser ministrado exclusivamente na modalidade de ensino à distância – EAD, por meio de plataformas tecnológicas disponibilizadas por instituições e entidades públicas e privadas homologadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 3º As plataformas tecnológicas, incluindo o conteúdo e qualidade didático-pedagógico e a equipe multidisciplinar serão avaliados e certificados por Organismo de Certificação Designado – OCD, na forma regulamentada pelo Contran.

§ 4º Estende-se às atribuições do OCD, sob supervisão do órgão executivo máximo de trânsito da União, a avaliação contínua e



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 *



ininterrupta do curso a que se refere o caput deste artigo, mediante realização de auditoria, supervisão e análise de conformidade.

§ 5º O curso a que se refere o caput deste artigo será realizado em regime de livre concorrência, vedado:

I – a limitação de empresas e o número de locais em que a atividade pode ser exercida;

II - a fixação de regras de exclusividade territorial. ”

§ 6º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada hora/aula será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, conforme regulamentação do Contran. ”

.....(NR)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º à Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

Parágrafo único. O curso de prevenção de que trata o art. 148-B do Código de Trânsito Brasileiro será regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito no prazo de 90 (noventa dias, passando a ser exigido após 90 (noventa) dias da data da publicação da norma de regulamentação.

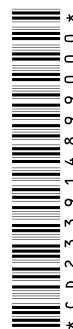
JUSTIFICATIVA

A medida proposta na presente Medida Provisória alcança, isoladamente, o universo de condutores que exercem atividade remunerada ao volante, especificamente os classificados nas categorias “C”, “D” e “E”.

A par das razões, conceitos e argumentos expendidos em relação à submissão desses condutores ao denominado exame químico toxicológico, fica evidente escapar do controle da sociedade e do legislador os condutores classificados



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 *

nas categorias “A” e “B”, os quais, apesar de, em sua grande maioria, não exercerem atividade remunerada na condução de veículo automotor, trafegam nas vias públicas abertas à circulação.

Fica evidente, se razoável a não inclusão desses condutores à submissão na realização do exame químico toxicológico, inegavelmente a importância de que tenham, por equiparação, obrigações relacionadas com o cumprimento e atenção às normas de conduta e circulação nas vias públicas.

O fato de estarem dispensados da realização do exame químico toxicológico não induz na interpretação de que estejam desonerados de outro tipo de obrigação, minimamente equivalente, sendo preponderante que esses condutores, por ocasião da renovação do documento de habilitação, façam, no mínimo, curso de prevenção do uso de álcool e de outra substância psicoativa, exigível por ocasião da renovação do exame de aptidão física e mental.

O curso de prevenção do uso de álcool e de outra substância psicoativa, de amplo espectro e alcance, objetiva incutir, reafirmar e reforçar nos condutores conceitos relativos à prevenção e as consequências do uso de álcool e de outro tipo de substância psicoativa.

E não bastam apenas as campanhas educativas de trânsito, as quais, embora importantes, não atingem o universo de condutores, dada as suas limitações e periodicidade.

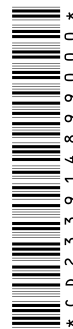
A questão educacional é absolutamente vital, sendo inexorável a implantação de curso periódico, de caráter permanente, para ampliar a conscientização dos condutores, não sendo suficiente a atuação do estado mediante realização de ações de fiscalização.

Imprescindível matriz educacional própria, não apenas quando da formação do condutor, reiterando, a cada ciclo de renovação da habilitação, conceitos relacionados com o não consumo de bebida alcoólica e o uso de substância psicoativa e as consequências à segurança do trânsito.

Sabe-se que o consumo de bebida alcoólica e de substância psicoativa provocam, ainda, alterações do comportamento, das noções de perigo e do nível de consciência, inibindo barreiras normais e causando perda da autocrítica, gerando, conseqüentemente, acidentes de trânsito com gravíssimas sequelas senão a morte.



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 *



Estudos realizados pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego evidenciam os efeitos do consumo de álcool. Segundo a Abramet¹:

“Com relação aos acidentes de trânsito, é fato universalmente conhecido que o cidadão tem clara consciência do radical antagonismo que existe entre o consumo de álcool e a condução de veículos automotores, mas, infelizmente, muitos dirigem depois de beber e até mesmo durante o ato de dirigir, e, por razões inexplicáveis, acreditam ser exceção à regra. Está bem documentado que o uso de álcool está estreitamente ligado às mortes por acidentes de trânsito e, mundialmente, em cerca de 35% a 50% das sinistralidades nas vias se constata a presença de álcool. A condução de um veículo requer capacidade para executar ações complexas em resposta a um ambiente que muda continuamente. Para conduzir um veículo com segurança, o motorista deve ser capaz de realizar, sem hesitação, uma série contínua de movimentos musculares complexos, com grande precisão, quaisquer que sejam as condições do clima e das vias. Toda condição que altere a percepção, o julgamento, a vigilância e a capacidade de realizar ações necessárias para controlar um veículo, poderá prejudicar a aptidão de um condutor, tornando a direção veicular insegura (Adura, 2011). Estudos recentes demonstram que, a cada quilômetro que percorre, o condutor observa, em média, 125 situações diferentes e assume cerca de doze decisões. A cada dez quilômetros comete três erros e a cada oitocentos quilômetros tem risco de se envolver em um acidente grave (Dextre et al., 2008). Os efeitos da bebida alcoólica na condução de veículos são inúmeros, causando um impacto significativo e crescente na morbimortalidade por acidentes de trânsito. Qualquer quantidade de ingestão alcoólica pode prejudicar a direção veicular e a segurança de trânsito. O álcool afeta negativamente essa segurança em três aspectos: sobrevivência, performance e comportamento.

O mesmo em relação ao consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas, conforme retratado nos Projetos Diretrizes, da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

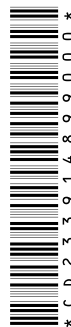
Foram assentados os seguintes conceitos:

(a) em relação ao consumo de álcool: é uma substância psicoativa que pode alterar percepções e comportamentos, aumenta a agressividade e diminui a atenção. Estima-se que no mundo dois bilhões de pessoas sejam consumidoras de bebidas alcoólicas e já é de consenso que o uso de álcool está relacionado com vários tipos de violência, incluindo os acidentes de trânsito. O Código de Trânsito Brasileiro vigente estabelece como limite para criminalização do ato de beber e dirigir a concentração de álcool no sangue (alcoolemia) igual e superior a 0,6 g/l. Motoristas que estiverem dirigindo com essa concentração estão impedidos de

1 Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, Revista USP, São Paulo, n. 96, Dez/Fev-2012-2013.



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 *

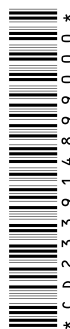
conduzir veículo automotor. Essa Lei é pouco conhecida pela população e apenas 13% a 22% dos condutores souberam responder de forma correta o limite legal. Uma dose (uma lata de cerveja, uma taça de vinho e meio copo de uísque) corresponde a aproximadamente 12 g de álcool. Um adulto médio (homem, 70 kg e mulher de 62 kg, em bom estado de saúde), consumindo duas doses, atingirá uma alcoolemia de 0,3-0,5 g/l8. O 2º levantamento domiciliar sobre o consumo de drogas psicotrópicas do CEBRID indica que 74,6% da população brasileira consumiram álcool durante sua vida, 12,3% são dependentes e 7,3% se envolveram em situações de risco físico. Todas essas porcentagens foram maiores para o sexo masculino do que para o feminino, se analisados em separado. Os acidentes de trânsito são a décima causa de todas as mortes e a nona causa de morbidade em todo o mundo, vitimando fatalmente 1,2 milhões de pessoas todo ano, e ferindo de 20 a 50 milhões. A América Latina apresenta um panorama ainda mais preocupante, por ter as maiores taxas de fatalidades no trânsito de todas as regiões do mundo, 26,1 mortes para cada 100 mil habitantes, o dobro da média mundial. O Brasil tem uma taxa de 6,3 acidentes para cada 10 mil veículos registrados;

(b) ao tratar do efeito do Uso de Drogas (cannabis, anfetaminas, cocaína, opiáceos e alucinógenos) sobre o Comportamento e a Cognição de Motoristas: o número total de óbitos por acidentes de transporte terrestre no Brasil no ano de 2010 foi de 41.678 mortes. Os coeficientes de mortalidade por acidentes de trânsito superaram os de homicídios em oito estados brasileiros. Dirigir é uma tarefa complexa na qual o condutor recebe informações continuamente, analisa-as, identifica situações de risco e toma decisões, também continuamente, para administrá-las e superá-las. Substâncias que interferem e influenciam nas funções cerebrais e nos processos mentais envolvidos na condução veicular certamente irão afetar o desempenho do condutor. O uso de drogas lícitas (como o álcool), medicinais como os ansiolíticos e antidepressivos e ilícitas como a cocaína, cannabis e anfetaminas (por exemplo, ecstasy e femporex, de uso proibido no Brasil), contribuem de maneira expressiva para o aumento da morbimortalidade dos acidentes de trânsito.

É sabido à exaustão os efeitos deletérios do uso de substâncias que inegavelmente não combinam com o uso de veículo na via pública. Um levantamento do [Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul](#) (Detran-RS), por exemplo, aponta que praticamente quatro a cada 10 motoristas mortos em acidentes de trânsito em 2021 apresentaram álcool no sangue. Somente em nosso país, em média, 40 mil pessoas, por ano, perdem a vida em acidentes automobilísticos, e as principais vítimas são jovens de 15 a 29 anos. Justamente na fase da vida em que a incidência de bebida alcoólica é mais pronunciada.



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 *



No que diz respeito à regulação, observando nova dinâmica educacional, minimizando custo e diminuindo o tempo de ocupação dos condutores, formula-se a realização do curso na modalidade de ensino à distância – EAD, com carga horária adequada, ministrado por tantas quantas empresas estejam interessadas, por meio de plataformas tecnológicas disponibilizadas por instituições e entidades públicas e privadas homologadas pelo CONTRAN, em regime de livre concorrência e sem qualquer limitação territorial de atuação.

O curso de prevenção, embora obrigatório, não terá o condão de reprovar os condutores, sujeitando-se a realização de um novo e qualquer obrigação adicional.

Como regra de controle, mantendo a eficácia do curso, sua higidez e regularidade, insere-se obrigação de que o conteúdo e qualidade didático-pedagógico e equipe multidisciplinar sejam avaliados e certificados por Organismo de Certificação Designado – OCD, na forma regulamentada pelo Contran.

Dos valores auferidos pelas empresas atuantes no mercado, a obrigação da destinação de 5% (cinco por cento) do valor de cada hora/aula para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, prevendo assim, cada qual de sua forma, a participação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na tarefa de aprimorar a área da segurança e educação de trânsito, mediante ações voltadas, a exemplo, prevenção e diminuição de acidente por meio de campanhas educativas e de orientação aos usuários do trânsito.

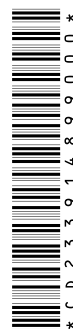
Diante dos argumentos expostos, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Sala da Comissão,

Deputado Tião Medeiros
PP/PR



CD/23391.48990-00



* C D 2 3 3 9 1 4 8 9 9 0 0 0 *

